

## Lei nº 356

"Fixa Feriados Municipais, revoga Lei que menciona e dá outras providências."

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Em conformidade com a Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, com redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 86, de 27 de agosto de 1976, são considerados feriados em todo território deste Município, as seguintes datas:

- Sexta-Feira da Paixão.
- 13 de junho (Santo Antonio)
- 02 de novembro (Finados).
- 30 de dezembro (Aniversário da cidade)

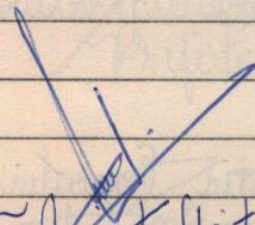
Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 339, de 4 de março de 1983, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

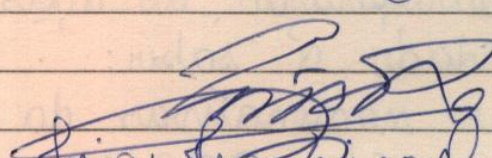
Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e a execu-



ção desta Lei pertencer, que a cumpram e  
façam cumprir tão inteiramente como nela  
se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 14 de dezembro 1983.

  
Sebastião Picoteli Franco  
Prefeito Municipal

  
Elias Francisco Rodrigues  
Secretário